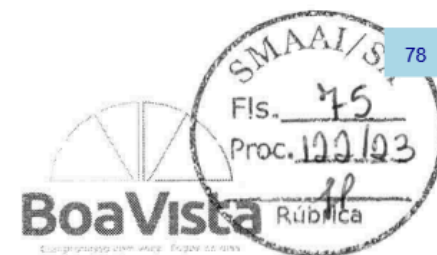


Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Divisão de Orçamento e Finanças



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA APRESENTAÇÃO

Atendendo ao disposto nas Leis Federais nº 8.666/1993, e nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações complementares aplicadas à matéria, Decreto Federal nº 10.024/2019 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão eletrônico, elaboramos o presente Termo de Referência, para configurar as informações e caracterização das condições ideais de contratação pelo serviço público, do objeto abaixo especificado. O processo licitatório deverá obedecer à modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA.

2. DO OBJETO

Aquisição de equipamentos/veículos para apoio à produção e fomento das atividades agrícolas beneficiando indígenas das 17 (dezesete) comunidades existentes no Município de Boa Vista / RR, conforme Convênio Nº 930303/2022 do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR.

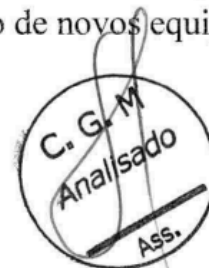
3. JUSTIFICATIVA

O Município de Boa Vista/RR, possui uma população de 419.652 habitantes (IBGE 2020), e conta com uma extensão territorial de 5.687.037 km², com grande número de estradas e vicinais. Dentre a população do município, encontram-se cerca de 1.300 famílias de indígenas distribuídas nas 17 (dezesete) comunidades (AAKAN, Bom Jesus, Campo Alegre, Ilha, Darôra, Lago Grande, Mauixi, Milho, Morcego, Reino de Deus, São Marcos, Serra da Moça, Serra do Truaru, Três Irmãos, Truaru da Cabeceira, Vista Alegre e Vista Nova).

A presente proposta tem como público-alvo os indígenas destas 17 comunidades localizadas no Município de Boa Vista/RR.

Há quatro anos a Prefeitura de Boa Vista implantou e vem ampliando ano a ano o volume de serviços oferecidos aos indígenas como forma de fixar o homem no campo para que possam ampliar a produção de grãos (milho, soja e feijão caupi), frutas (laranja, limão, manga, mamão, maracujá, melão, melancia, abóbora), tubérculos (batata-doce), raízes (mandioca/macaxeira para produção de farinha e consumo *in natura*) e hortaliças (alface, couve, rúcula, cebolinha, salsa, coentro) para o consumo próprio e o abastecimento do mercado local gerando emprego e renda na região. Além disso, há incentivo para o plantio de diferentes cultivares de capim para cobertura do solo e fornecimento de alimento de melhor qualidade nutricional aos rebanhos de bovinos. Ainda assim, muitas famílias carecem de apoio e incentivo para o desenvolvimento da agricultura, e com o intuito de potencializar a produção, e em consequência a melhoria alimentar e geração de renda, faz-se necessário o investimento pelo setor público.

Desta forma, justifica-se a aquisição de caminhões basculantes, pá carregadeira e trator de pneus de pequeno porte como forma de auxiliar os produtores, tanto pela redução da carga de trabalho manual extenuante, quanto pela disponibilização de novos equipamentos para aumentar





o volume de produção e pela necessidade de manutenção das vicinais de acesso às comunidades.

As grandes distâncias do centro consumidor são barreiras que poderão ser superadas com a disponibilização dos caminhões para o transporte de insumos para as comunidades, pelo escoamento da produção destinado à comercialização e pelo transporte de materiais para manutenção das vias não asfaltadas que requerem constantes reparos. A colheita de milho nas comunidades indígenas (estimado em 100 hectares em 2022) cujas áreas de plantio variam entre 2 e 10 hectares por comunidade justificam a necessidade destes equipamentos, como forma de otimizar as atividades e ao mesmo tempo evitar a ociosidade dos veículos.

O trator de pneus de pequeno porte será necessário para ampliar o volume de atendimentos já prestados nas áreas indígenas, em relação o corte do solo, a incorporação de calcário, o nivelamento da área aradada e posteriormente o plantio, as adubações de cobertura e colheita. Ressalta-se que o trator também será utilizado para rebocar os equipamentos já disponíveis como distribuidora de calcário, distribuidora de fertilizantes de cobertura e plantadeiras. Quando não utilizado nestas atividades, o mesmo poderá ser utilizado para o transporte de madeira, palha e outros insumos entre as comunidades descritas.

A pá carregadeira é um equipamento de múltiplas funções e será utilizada para limpeza de terrenos, carregamento de calcário a granel no período de preparo de solo, carregamento de argila, areia e outros materiais necessários para construção e manutenção de vias.

3.1 PELO AGRUPAMENTO

Justificamos que os itens foram agrupados em lotes, pelos seguintes motivos:

- Os itens são de mesma natureza e guardam relação entre si;
- O agrupamento é viável haja vista que o gerenciamento recai, durante toda a vigência do contrato sobre uma única empresa, consequentemente, há o maior nível de controle pela administração na execução o objeto; e
- Considere-se também a economia de escala, porquanto o maior número de itens implica em redução de preços a serem pagos pela Administração.

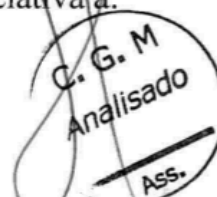
3.2 DA JUSTIFICATIVA PELA NÃO APLICAÇÃO DA LC 123/2006

O pretense certame possui como objetivo a aquisição de Equipamentos/Veículos conforme convênio firmado com o Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR, sendo que consideramos inviável a aplicação da cota reservada disposta nos arts. 47 e 48 da LC 123/2006 por não se mostrar vantajosa para a pretensa aquisição, não sendo divisível.

O fato de não haver cota reservada não significa que as microempresas e empresas de pequeno porte não possam participar do certame, não havendo desta maneira, qualquer alegação de restrição à competitividade, tampouco que perderão os demais benefícios previstos na legislação vigente sobre o assunto. Dessa forma, justificamos, com base no art. 49 da LC 123/2006, a não realização da cota reservada.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

4.1 Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 27 a 33 da Lei nº. 8.666/93, exclusivamente, documentação relativa a:



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Divisão de Orçamento e Finanças



- A) Habilitação Jurídica;
B) Qualificação Econômico-Financeira;
C) Regularidade Fiscal e Trabalhista.
D) Qualificação Técnica, consistente em:
d1) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante dispõe de aptidão para a execução do contrato com características e quantidades compatíveis com o objeto da licitação, conforme preceitua o art. 30, inciso II, § 1º e 3º da Lei nº 8666/93;
d2) O atestado ou certidão de que trata o item d1, deverá ser apresentado em papel timbrado ou com carimbo do CNPJ da pessoa jurídica, contendo a identificação do signatário, cargo, nome e telefones ou qualquer outro meio que permita contato para eventuais diligências que se fizerem necessárias.

5. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

5.1 Na proposta de preços deverá constar o modelo e especificação técnica, cotados em conformidade com os itens constantes no Anexo I deste Termo de Referência, esclarecendo todas características que os possam identificar;

5.2 Entregar os bens dentro das especificações técnicas legais para uso, tais como: Manual do proprietário e certificado de garantia e fabricação, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo;

6. DO PRODUTO

6.1 Os equipamentos/veículos, deverão ser entregues em perfeitas condições, novo, zero km, acondicionado adequadamente e garantida a integridade do mesmo durante o transporte;

6.2 Os equipamentos/veículos ofertados deverão atender ao disposto na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações pertinentes.

7. DO CONTRATO, CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA

7.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo em vista se tratar de recurso de Convênio, bem como considerando a disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir a despesa, conforme disposto na declaração acostada aos autos;

7.2 A assinatura do Contrato e a ordem de fornecimento estarão condicionadas a anuência do procedimento licitatório dada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR;

7.2.1 Após a anuência do CONCEDENTE, o Contratante convocará a empresa vencedora, para a qual fora adjudicada o objeto do processo licitatório, para a assinatura do instrumento contratual correspondente e a retirada da respectiva Nota de Empenho;

7.3 A convocação de que trata o subitem anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, prorrogável apenas 01(uma) única vez a critério do órgão, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente;

7.4 As entregas deverão ser efetuada em até 120 (cento e vinte) dias após a emissão da ordem de fornecimento;

7.4 Quando o fornecedor não conseguir fazer a entrega no tempo oficialmente previsto, deverá antecipadamente fazer solicitação de prorrogação da entrega à Secretaria solicitante, que deliberará se aceita ou não a solicitação;

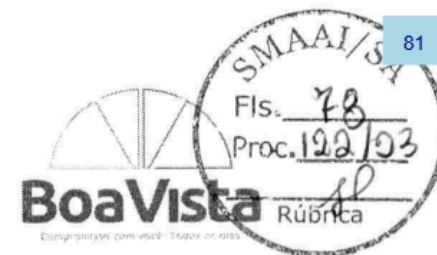
7.5 Local para a entrega – Centro de Difusão Tecnológica – CDT, localizado na RR 321-ES Bom Intento, lado esquerdo – Vale do Rio Branco, no Município de Boa Vista – RR;



LP



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Divisão de Orçamento e Finanças



7.6 Os equipamentos/veículos serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, no ato da entrega, pelo fiscal de contrato, para posterior conferência de sua conformidade. Caso não haja nenhuma impropriedade, o recebimento será devidamente atestado;

b) Definitivamente, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento provisório, mediante 'atesto' na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos do edital, da proposta, da nota de empenho, desde que não se verifiquem defeitos e imperfeições;

7.7 Conforme especifica Instruções CGM nº 01/2009, "Quando o fornecedor não conseguir fazer a entrega do material no tempo oficialmente previsto, deverá antecipadamente fazer solicitação de prorrogação à Secretaria solicitante, observando a cláusula pertinente neste Termo de Referência. A solicitação deverá constar no processo;

7.8 O prazo máximo para substituição dos bens que não atenderem ao Termo de Referência e ao edital será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento das informações fornecidas pelo Fiscal do Contrato. Decorrido esse prazo, o fiscal de contrato informará o não recebimento da(s) mercadoria(s) e não havendo a devida substituição das mercadorias, dentro do prazo estipulado, serão aplicadas as penalidades legais cabíveis;

7.9 Na proposta deverá estar incluso no preço cotado o frete, os tributos, contribuição, inclusive para fiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta licitante;

7.10 A data e horário da entrega deverão ser agendados previamente com o fiscal do contrato;

7.11 Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá realizar entrega técnica com minicurso de funcionamento;

8. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1 A garantia contra qualquer defeito nos componentes ou no funcionamento será de no mínimo **12 (doze) meses** contados da data de recebimento definitivo, sem que isso implique acréscimos aos preços contratados.

8.1.1 Caso o fabricante possua uma política de garantia superior à especificada no item 8.1, deverá ser adotada a que melhor beneficie a Administração Pública.

8.2 O prazo de substituição equipamentos/veículos que apresentarem defeitos em seus componentes ou em seu funcionamento, durante o prazo de garantia, deverá ser de, no máximo, **60 (sessenta) dias**, inclusive, se encontrados defeitos ou desconformidades com as especificações aqui descritas, no ato da entrega;

8.3 No caso das revisões obrigatórias, assistência técnica e/ou manutenção, no período da garantia, ocorram fora do Município de Boa Vista, as despesas com o deslocamento ocorrerão por conta da Contratada;

8.4 Quando da necessidade de assistência técnica, a Contratada deverá oferecer atendimento em até **72 (setenta e duas) horas**, contadas do recebimento da solicitação formalizada por escrito;

8.5 As revisões básicas serão executadas conforme recomendações dos manuais dos fabricantes;

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Da Contratante, deverá fiscalizar a execução dos serviços, bem como:



10



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Divisão de Orçamento e Finanças



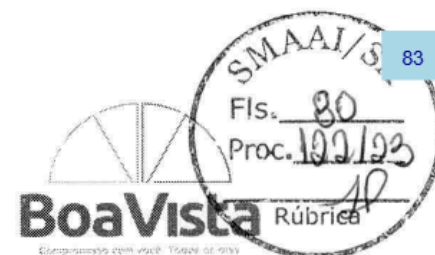
- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;
- b) Notificar por escrito, à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;
- c) Exigir a qualquer tempo da Contratada, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrente da sua execução, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação;
- d) Fiscalizar a execução da entrega e dos serviços;
- e) Receber os bens através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I, do Art. 73 da Lei nº. 8.666/93;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o descrito no item 11 deste Termo de Referência.

9.2. Da Contratada, se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e, em especial:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato;
- b) Fornecer os bens conforme as exigências específicas no Termo de Referência, em perfeitas condições de utilização;
- c) Substituir o objeto fornecido que se apresentar em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a contratante;
- d) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando fiel desempenho do serviço;
- e) Manter durante todo o período todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- f) Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela contratante com relação à aquisição dos bens contratados;
- g) Entregar o objeto do Termo, no local especificado neste instrumento, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e preço determinado na proposta da quantidade solicitada pela contratante;
- h) Retirar a Nota de Empenho advinda da presente licitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação;
- i) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- j) Emitir nota fiscal ou recibo em nome do município de Boa Vista / Prefeitura Municipal, CNPJ - 05.943.030/0001-55, conforme Decreto nº 129/E de 22 de julho de 2009;
- l) Garantir a qualidade dos bens entregue.
- k) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- l) Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- m) Demais obrigações constantes do Termo de Referência independentemente de transcrição.




Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Divisão de Orçamento e Finanças



10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização do contrato será exercida por representantes da Contratante, nomeado através de Portaria, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo a Contratante (art. 67, da Lei nº 8.666/93);

10.2 O fiscal do contrato poderá sustar, recusar, solicitar a substituição dos produtos, quando entregues em desacordo com as especificações técnicas e as recomendações deste Termo de Referência;

10.3 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, com responsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei 8.666/93);

11. DO PAGAMENTO

11.1 O prazo para o pagamento é de 30 (trinta) dias após liquidação das notas fiscais/faturas, devidamente atestada pela autoridade competente, mediante repasse dos recursos pelo Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR;

11.2 Os preços propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira;

12. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 O valor estimado a ser pago pela Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas, para a aquisição é de **R\$ 2.517.360,00** (dois milhões, quinhentos e dezessete mil, trezentos e sessenta reais).

12.2 Os recursos orçamentários para atender às despesas, serão assegurados através do:
Programa: **20 605 0056 2203**

Elemento de despesa: **4.4.90.52.00** – Fonte de Recurso: **1 700 000 (Convênio)**

Valor: **R\$ 2.444.160,00**

Programa: **20 122 0054 2198**

Elemento de despesa: **4.4.90.52.00** – Fonte de Recursos: **1 500 000 (contrapartida)**

Valor: **R\$ 73.200,00**

12.3 Os preços propostos deverão incluir todos os impostos e taxas vigentes na Legislação Brasileira;

12.4 Os preços cotados serão fixos e irrevogáveis.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho nos termos dos Artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no Artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos Artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8666/93;

13.2 O Contratante somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer circunstância prevista no § 1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93;

13.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas ao contratado, em especial se ele vier a incorrer em uma das situações previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades, segundo a gravidade da falta cometida e garantida a defesa prévia:

↗



PP



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Divisão de Orçamento e Finanças



- a) Advertência;
b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.4 A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento);

13.5 A multa a que se refere o inciso II do Artigo 87 da Lei 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento);

13.6 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas.

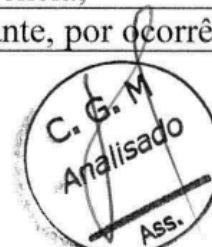
13.7 O valor das multas será descontado dos créditos da Contratada, desde já expressamente autorizado;

13.8 Se o valor dos créditos for insuficiente, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

13.9 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

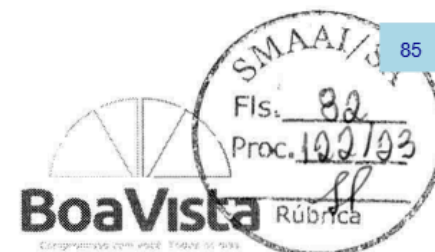
13.10 Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a SMAAI poderá ainda aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
01	Multa de 0,3% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência	
02	Multa de 0,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência	
03	Multa de 1,2% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência	
04	Multa de 2,4% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência	
05	Multa de 4,8% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência	
06	Multa de 9,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência	
TIPO DE INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela SMAAI ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
02	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	1
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela SMAAI, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	2
04	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela SMAAI, por item e por ocorrência;	2
05	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;	2



SP

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Divisão de Orçamento e Finanças



GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
01	Multa de 0,3% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência	
06	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido;	3
07	Deixar de designar preposto, por ocorrência;	4
08	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	4
09	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação;	5
10	Reter equipamentos sem autorização da SMAAI	5
11	Deixar de cumprir prazos contratuais, sem a devida justificativa, por ocorrência	5
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências Letais;	6
13	Deixar de fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência	6

14. DAS ALTERAÇÕES

14.1 O Contrato é lei entre as partes, todavia a Administração Pública deve, em defesa do interesse público e desde que assegurado à ampla defesa, no processo administrativo, promover a alteração do contrato, ainda que discordante do contratado, que poderá pleitear perdas e danos;

14.2 Desta forma nos termos da lei, o contrato administrativo poderá ser alterado nas seguintes situações:

- Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- Quando conveniente à substituição da garantia da execução;
- Quando necessária à modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

14.3 Para estabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiros inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.




Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas
Divisão de Orçamento e Finanças



15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1 O contrato deverá ser publicado, por meio de extrato no Diário Oficial da União (D.O.U) e no Diário Oficial do Município (D.O.M), nos termos do parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

15.2 É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência do Contratante, sob pena de rescisão;

15.3 Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos;

15.4 É vedada a participação na licitação de empresa em regime de consórcio, considerando que a ausência de consórcio é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que a empresa, isoladamente, não teria condições de suprir os requisitos de habilitação, mormente em relação à qualificação técnica e econômica financeira, o que não ocorre no objeto do referido Termo de Referência.

16. ANEXOS

16.1 Anexo I – Especificação do objeto, quantitativos e valor estimado;

Boa Vista – RR, 17 de Janeiro de 2023.

Elaborado por:

Helionara M. L.
Helionara Magalhães Lima
Assistente Técnico

Aprovo:

Guilherme Carneiro
Guilherme Carneiro Adjuto
Secretário Municipal

